ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 569, de 18 de Dezembro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gratuito, terrenos do Município de Chupinguaia, que não tenham edificações e/ou benfeitorias, à pessoa jurídica que apresentar a melhor proposta de desenvolvimento ou projeto de execução, sendo expressamente proibida a doação à pessoa física.

§ 1º. A doação será com encargo, sendo condicionada à sua concretização, somente quando o beneficiário cumprir todos os itens da proposta por ele apresentada quando de sua habilitação no certame.

§ 2º. A concretização da doação se dará quando, no prazo estipulado na minuta da escritura, nos termos do regulamento, o beneficiário cumprir os encargos, oportunidade em que será confeccionada a escritura definitiva.

I – Em casos de investimento financiado por instituições financeiras a Municipalidade expedirá anuência para a realização do contrato.

§ 3º. O certame será realizado pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal criará comissão especial de fiscalização das doações.

I – A comissão especial será composta por: 03 (três) vereadores, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Obras, 01 (um) servidora da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) Procurador ou Assessor Jurídico do Município, 01(um) membro da CPLMO e 01 (um) membro da ACICH, o último indicado anualmente pelo respectivo órgão.

II - São atribuições da comissão especial:

a) fiscalizar mensalmente a obra a ser realizada pelo beneficiário da doação, emitindo relatório;

b) notificar a beneficiária 01 (um) mês antes de se encerrar o prazo para início da obra, para que a inicie no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de reversão administrativa;

c) emitir relatório final do acompanhamento da obra, atestando ou não o cumprimento de todos os encargos estipulados na doação.

d) acompanhar e fiscalizar os certames referentes às doações.

Art. 2º. A proposta apresentada ao Município pela Pessoa Jurídica interessada em concorrer para a aquisição de imóveis a título gratuito deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

I – Proposta de investimento social, comercial e industrial no Município;

II- Projeto de implantação da empresa;

III – Comprovação do patrimônio da empresa;

IV – Apresentar documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal;

V – Estimativa de geração de emprego;

VI – Valor do investimento inicial para o desenvolvimento da empresa a ser implantada na área doada;

VII – Estudo de impacto ambiental, assinado por engenheiro florestal, caso a atividade a ser explorada, afete o meio ambiente de qualquer forma, bem como com a devida aprovação do projeto pela SEDAM.

Art. 3º. São requisitos de desempate das propostas apresentadas e deverão obedecer as seguintes ordens:

I- O maior número de empregos oferecidos;

II- O maior investimento nos termos do inciso I do art. 2º;

III- A maior área a ser construída;

IV- Investimento social.Art. 4º. Os critérios para realização da doação a título gratuito obedecerão aos requisitos expressos no edital do certame licitatório, observados os princípios do Direito Administrativo.

Parágrafo Único - Ao certame licitatório será dada publicidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado e do Município e também no site do Município.

Art. 5º. Os imóveis doados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins de geração de empregos e renda ao Município, e em caso de não utilização ou desvirtuamento da finalidade é aplicável a reversão administrativa ao patrimônio do Município, impondo a perda da qualquer benfeitoria já realizada, quer seja útil, necessária ou voluptuária.

Parágrafo Único – A reversão só ocorre após a notificação da donatária, para que cumpra os encargos e depois de analisada pela Comissão e referendada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. A pessoa jurídica que já fora beneficiada com doação e teve o ato revertido, em razão do não cumprimento do encargo, será julgada inabilitada em qualquer outro certame visando nova doação, podendo ser novamente beneficiada passados 10 anos.

Art. 7º. As doações feitas em data anterior a entrada em vigor desta Lei e que ainda não tenham sido objeto de ação judicial visando a reversão da doação, tornar-se-ão válidas, ficando condicionada a alienação do imóvel pelo donatário, ao pagamento de uma indenização, no importe de 10% do valor venal do

imóvel, sem prejuízo das demais despesas legais decorrentes do ato, desde que cumprido o encargo.

Art. 8º. A Comissão, findo cada certame, encaminhará imediatamente ao Ministério Público Estadual, cópia do contrato.

Art. 9º. Após a publicação da presente Lei, no prazo de 06 (seis) meses, deverá o Município fazer levantamento de todas as áreas doadas, desde a sua criação, cujos beneficiários não cumpriram o encargo e providenciar a reversão administrativa, relacionado-as e encaminhado cópia ao Ministério Público e à Câmara de Vereadores.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Chupinguaia – RO, 18 de Dezembro de 2007.

REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL